

**LEI Nº 8.933/13  
DE 2 DE MAIO DE 2013**

Altera a redação do artigo 78 da Lei nº 1.566, de 1º de setembro de 1970, com suas alterações, que "Institui o Código Administrativo da Estância de São José dos Campos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 78 da Lei nº 1.566, de 1º de setembro de 1970, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. A poluição de água ou ar por detritos, gases ou resíduos acarretará ao infrator a multa de R\$ 5.101,00 (cinco mil e cento e um reais), atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

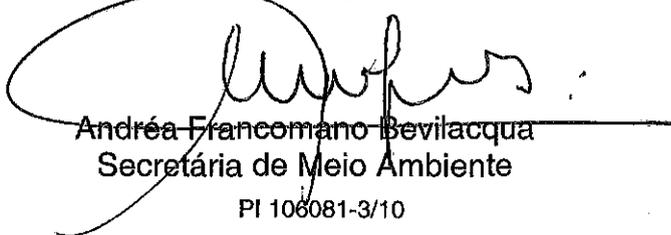
Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro seguindo-se a interdição das atividades e cassação da licença de funcionamento nos casos de estabelecimentos comerciais e industriais."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2 de maio de 2013.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

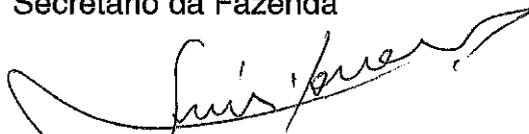
  
Andréa Francomano Bevilacqua  
Secretária de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



José Walter Raimundo Pontes  
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 144/13, de autoria do Poder Executivo)